

LOCAFRIOS LTDA

Rua Luiz Eloi de Pontes – 667 – Prazeres
CEP 54.310-210 Fone: (81) 99606-8498
Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco
CNPJ 02.937.087/0001-53 – Insc. Est. 0255877-73
Email: licitacao@locafrios.com.br

À GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES – GRUPO DE CONTRATAÇÃO 001 – PREFEITURA DA CIDADE
DO RECIFE – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Processo Licitatório nº 001/2026-GC001-SEPLAG
Pregão Eletrônico nº 001/2026-GC001-SEPLAG – ID Nº 87495

LOCAFRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Luiz Eloi de Pontes, 667, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.310-210, com CNPJ sob nº 02.937.087/0001-53, vem, por meio de sua representante legal, apresentar, tempestivamente, o presente recurso em face da habilitação da empresa EP ALIMENTOS nos autos do pregão em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir.

1. Das razões para a reforma da decisão

O item 6.8.1 do Edital é taxativo ao estabelecer que "será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital".

No mesmo sentido, o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que os licitantes comprovem, na fase de habilitação, sua qualificação técnica e regularidade, na forma fixada pelo instrumento convocatório.

LOCAFRIOS LTDA

Rua Luiz Eloi de Pontes – 667 – Prazeres

CEP 54.310-210 Fone: (81) 99606-8498

Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco

CNPJ 02.937.087/0001-53 – Insc. Est. 0255877-73

Email: licitacao@locafrios.com.br

A empresa EP ALIMENTOS, conforme será demonstrado nos tópicos seguintes, deixou de apresentar documentos obrigatórios de qualificação técnica previstos nos itens 6.1.1.2, 6.1.1.3, 6.1.1.5 e 6.1.1.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), impondo-se sua inabilitação e o consequente chamamento do próximo licitante classificado, nos termos do item 6.8.6 do Edital e do art. 68, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1. Da Ausência de Alvará de Funcionamento e do Protocolo de Revalidação

O item 6.1.1.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) exige expressamente a apresentação de "Licença (Alvará) de Funcionamento atualizada e vigente, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa/licitante".

O item 6.1.1.3 complementa a exigência ao prever que, caso a revalidação do alvará para o exercício corrente ainda não tenha sido concedida, o licitante deverá apresentar "a licença de funcionamento relativa ao exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício".

A empresa EP ALIMENTOS não apresentou o Alvará de Funcionamento atualizado e vigente, tampouco o protocolo de revalidação, deixando de satisfazer qualquer das alternativas documentais admitidas pelo edital. Cuida-se de exigência que não comporta relativização, pois o Alvará de Funcionamento é documento essencial à comprovação da regularidade do estabelecimento para o exercício das atividades inerentes ao objeto licitado, consoante os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAFRIOS LTDA

Rua Luiz Eloi de Pontes – 667 – Prazeres

CEP 54.310-210 Fone: (81) 99606-8498

Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco

CNPJ 02.937.087/0001-53 – Insc. Est. 0255877-73

Email: licitacao@locafrios.com.br

O Tribunal de Contas da União e os tribunais de contas estaduais são uniformes no entendimento de que a ausência de documentos obrigatórios de habilitação não pode ser suprida por diligência, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o documento não foi sequer apresentado, por configurar alteração da substância da proposta de habilitação, situação distinta da mera irregularidade formal passível de saneamento.

1.2. Da Ausência das Cartas de Corresponsabilidade dos Gêneros Alimentícios

O item 6.1.1.7 do Termo de Referência exige, com absoluta clareza, a "Apresentação de carta de corresponsabilidade do fornecedor dos gêneros carnes, aves e frios, detentora de certificados (SIF e SIE), se comprometendo a entregar os produtos do objeto do presente edital, nas condições das amostras apresentadas". Tal exigência tem assento no Decreto Estadual nº 20.786/98, que regula o Código Sanitário do Estado de Pernambuco, e nas disposições do item B.1.3.5 do Termo de Referência, que determinam que os gêneros alimentícios devem ser entregues com indicação do Registro do Serviço de Inspeção Estadual (S.I.E.) ou do Serviço de Inspeção Federal (S.I.F.).

A empresa EP ALIMENTOS não apresentou carta de corresponsabilidade de nenhum dos gêneros licitados. Tal omissão é gravíssima, pois a carta de corresponsabilidade não é documento de cunho meramente formal: é instrumento de garantia sanitária e de rastreabilidade, que vincula juridicamente o fornecedor da matéria-prima ao cumprimento dos padrões de qualidade exigidos pelo certame, especialmente quanto à certificação pelo SIF ou SIE, imprescindível para o fornecimento de carnes, aves e frios destinados à

LOCAFRIOS LTDA

Rua Luiz Eloi de Pontes – 667 – Prazeres

CEP 54.310-210 Fone: (81) 99606-8498

Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco

CNPJ 02.937.087/0001-53 – Insc. Est. 0255877-73

Email: licitacao@locafrios.com.br

alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social atendidas pelos equipamentos públicos da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome (itens 3.1.1.6 e 6.1.1.7 do Termo de Referência).

A ausência desse documento compromete não apenas o atendimento à exigência editalícia, mas a própria segurança alimentar e nutricional dos beneficiários finais do contrato, finalidade precípua da licitação, nos termos dos itens 2.1 a 2.21 do Termo de Referência, em consonância com a Lei Municipal nº 18.213/2016 (Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional) e a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei Federal nº 11.346/2006).

1.3. Da Ausência de Licença Sanitária da Empresa RG Distribuidora de Alimentos

O item 6.1.1.4 do Termo de Referência determina a "Apresentação do certificado de vistoria da vigilância sanitária estadual ou municipal de onde o veículo refrigerado que fará as entregas esteja cadastrado, em atendimento à Lei Federal nº 6.437/77 e ao Decreto Estadual nº 20.786/98 (art. 275, caput e §1º e art. 277)". O item 6.1.1.5 reforça a exigência ao requerer a apresentação dos "documentos dos veículos refrigerados que farão as entregas do objeto de transporte", com certificados válidos da vigilância sanitária.

A recorrente apurou que a empresa EP ALIMENTOS indicou como responsável pelo transporte dos gêneros alimentícios a empresa RG Distribuidora de Alimentos, porém não apresentou a Licença Sanitária (Alvará Sanitário) válida dessa empresa transportadora. A exigência de licença sanitária para o estabelecimento que realiza o transporte de alimentos

LOCAFRIOS LTDA

Rua Luiz Eloi de Pontes – 667 – Prazeres

CEP 54.310-210 Fone: (81) 99606-8498

Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco

CNPJ 02.937.087/0001-53 – Insc. Est. 0255877-73

Email: licitacao@locafrios.com.br

perecíveis decorre diretamente do art. 275 e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 20.786/98 e da Lei Federal nº 6.437/77, normas cogentes de vigilância sanitária que não admitem flexibilização em procedimentos licitatórios que envolvam fornecimento de gêneros alimentícios destinados a populações vulneráveis.

Nos termos do item B.1.3.7.1 do Termo de Referência (Anexo B – Modelo de Execução do Objeto), os veículos que realizarão o transporte deverão "possuir Certificados de Vistoria do transporte (com indicação da placa do veículo) pelo órgão sanitário de origem". A ausência de licença sanitária da empresa que operará as entregas impossibilita a verificação do cumprimento dessas exigências e representa risco concreto à qualidade e segurança dos alimentos a serem fornecidos, tornando a habilitação da EP ALIMENTOS irregular e, portanto, nula.

1.4. Da Ausência do Documento do Veículo Utilizado para Verificação do Domicílio

Os itens 6.1.1.5 e 6.1.1.6 do Termo de Referência estabelecem que o licitante deverá apresentar "documentos dos veículos refrigerados que farão as entregas", o qual deve possuir certificados válidos da vigilância sanitária (estadual ou municipal). Ademais, o item 20.37 do Termo de Referência replica a obrigação de "apresentar documentos dos veículos que farão as entregas ou contrato de transporte", como condição de habilitação e de execução do objeto.

A documentação do veículo – incluindo o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), além de cumprir exigência formal do Termo de Referência, serve à

LOCAFRIOS LTDA

Rua Luiz Eloi de Pontes – 667 – Prazeres
CEP 54.310-210 Fone: (81) 99606-8498
Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco
CNPJ 02.937.087/0001-53 – Insc. Est. 0255877-73
Email: licitacao@locafrios.com.br

verificação do domicílio e da capacidade operacional do licitante, viabilizando o controle administrativo sobre quem efetivamente realizará as entregas nos endereços listados no Anexo D do Termo de Referência.

A EP ALIMENTOS, conforme apurado, indicou veículo alugado para realização das entregas, mas não apresentou qualquer documento desse veículo, nem mesmo o CRLV, inviabilizando a verificação das condições sanitárias e operacionais do transporte, em violação ao disposto nos itens 6.1.1.5, 6.1.1.6 e 20.37 do Termo de Referência c/c item B.1.3.7 do mesmo instrumento.

O Decreto Estadual nº 20.786/98 (arts. 275 e 277) e a Lei Federal nº 6.437/77 são claros ao exigir que os veículos utilizados para transporte de alimentos de origem animal estejam devidamente registrados e certificados pelo órgão sanitário competente. A ausência da documentação veicular impede a verificação desses requisitos, configurando vício insanável de habilitação, nos termos do item 6.9.1.1 do Edital.

2. Dos pedidos

Diante de todo o exposto, ora se requer:

a) O recebimento e conhecimento do presente recurso, eis que tempestivo e cabível, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 7.2 do Edital;

LOCAFRIOS LTDA

Rua Luiz Eloi de Pontes – 667 – Prazeres

CEP 54.310-210 Fone: (81) 99606-8498

Jaboatão dos Guararapes – Pernambuco

CNPJ 02.937.087/0001-53 – Insc. Est. 0255877-73

Email: licitacao@locafrios.com.br

b) No mérito, o provimento do recurso, com a consequente declaração de inabilitação da empresa EP ALIMENTOS, por não ter atendido às exigências dos itens 6.1.1.2, 6.1.1.3, 6.1.1.4, 6.1.1.5, 6.1.1.6 e 6.1.1.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), c/c os itens 6.8.1, 6.9.1.1 e 6.9.1.3 do Edital;

c) O prosseguimento do certame com o chamamento do próximo licitante classificado para verificação de habilitação, nos termos do item 6.8.6 do Edital e do art. 68, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de abril de 2026.

MARTA VASCONCELOS PEREIRA DE LIMA

Diretora

CPF nº 265.843.604-15

R.G. nº 1.599.943 SDS-PE